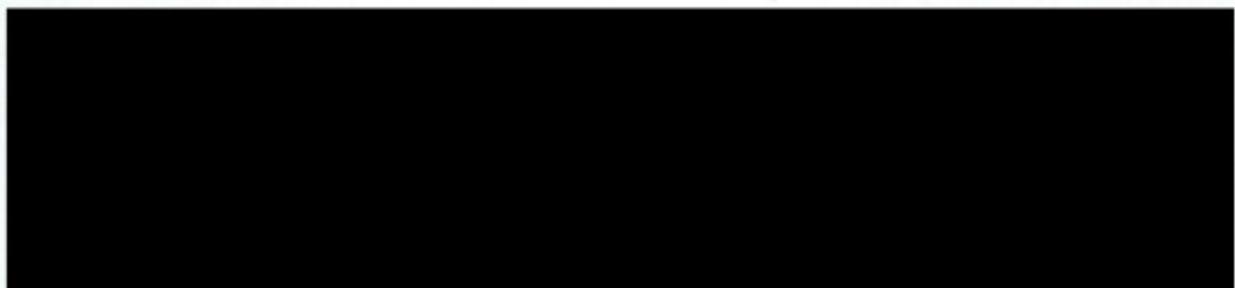




**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre – SRTE/AC**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PROPRIEDADE SOB POSSE DO SR. [REDACTED]
EMPREGADOS DO SR. [REDACTED]
INSPEÇÃO FÍSICA EM 09/04/2012**



ÍNDICE
Relatório Fiscal – Fls 1 a 9

| Conteúdo | Fls |
|--|-----|
| 1. Da Equipe | 3 |
| 2. Da Motivação da Ação Fiscal | 3 |
| 3. Do Empregador | 4 |
| 4. Resumo Geral da Operação | 4 |
| 5. Atividade Econômica Explorada | 5 |
| 6. Da Abordagem Inicial | 5 |
| 7. Da continuidade da ação fiscal | 8 |
| 8. Do Resultado da Ação Fiscal | 12 |
| 9. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo | 13 |
| 10. Lista de anexos | 16 |

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego

- •

•

Polícia Federal

- -
 -

Ibama

- A large black rectangular area with a thin white border, likely a placeholder or a redacted section of a document.

2. Da Motivação da Ação Fiscal

Denúncia colhida por Auditor-Fiscal do Trabalho, no Plantão Fiscal, de que havia trabalhadores que laboravam em propriedade rural, na construção de uma sede de fazenda e construção de curral. A denúncia relatava que a propriedade era de difícil acesso, e que os empregados estariam alojados em barraco de lona, sem fornecimento de água potável. Outro fator importante relatado era o distanciamento da propriedade, fator que limitaria o deslocamento dos empregados. Estariam presentes 18 empregados no local de trabalho. Por fim, a denúncia relatava a derrubada de madeira na região.

3. Do Empregador

•Empregador: [REDACTED]

•CPF nº [REDACTED]

•Endereço para correspondência [REDACTED]
[REDACTED]

4. Resumo Geral da Operação

•Empregados em atividade no estabelecimento:

•TOTAL : 5 TRABALHADORES

•Homens: 4 Mulheres: 0 Menores: 1

•Registrados durante ação fiscal:

•Homens: 4 Mulheres: 0 Menores: 0

•Resgatados:

•Homens: 04 Mulheres: 0

•Menores do sexo masculino (0-16): 1 Menores (16-18) 0

•Menores do sexo feminino (0-16): 0 Menores (16-18) 0

•Crianças (0-12): sexo masculino: 0 sexo feminino: 0

•Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0

•Valor bruto da rescisão 23.005,66

•Valor líquido recebido 0

•Número de Autos de Infração lavrados: 23

•Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 1 – (Relativo às motosserras)

•Número de armas apreendidas: 0

•Número de motosserras apreendidas: 3

•Prisões efetuadas: 0

•Número de CTPS emitidas: 0

•Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas

- Foram emitidas apenas 4 (quatro) guias de seguro desemprego, visto que havia 01 (um) menor de 16 anos entre os trabalhadores.

•Número de CAT's emitidas: 0

•Termos de interdição/embargo lavrados: 0

4. Atividade Econômica Explorada

Segundo os trabalhadores, a área estaria sendo preparada para a criação de bovinos para corte. No momento da fiscalização, foi encontrada apenas a atividade de construção da sede da fazenda.

5. Abordagem inicial

A propriedade foi fiscalizada no dia 09/04/2012, pelos auditores fiscais do trabalho [REDACTED]

[REDACTED] Devido à difícil localização da propriedade, e da baixa qualidade dos ramais disponíveis, conforme a própria denúncia afirmou, foi necessário abordagem aérea. Como a denúncia relatava também a situação de derrubada de madeira, realizou-se uma ação conjunta entre o Ministério do Trabalho e o IBAMA, com apoio da Polícia Federal, e a ação ocorreu com o apoio aéreo de helicóptero do IBAMA (fig 01,02,03). Durante o vôo, o comandante e piloto do helicóptero, Dr. [REDACTED] confirmou que, realmente, não seria possível o deslocamento por carro pelos ramais, devido ao período de chuva que atualmente ocorre na região. Seguiu-se de helicóptero conforme as indicações da denúncia para a chegada por terra. A Fiscalização deveria pegar o “ramal dos paulistas”, seguir em frente até um trevo, pegar à direita, seria o início do “ramal do [REDACTED]”, seguir em frente, até o final. Atravessar a propriedade do Sr. [REDACTED]. Quando a fiscalização ultrapassasse a propriedade deveria pegar um novo ramal à esquerda, seguir em frente e seriam encontrados os barracos de lona. De acordo com a denúncia, todo o percurso seria de quase 30 km, praticamente intransitável em quase toda a sua extensão.

Ao chegar à propriedade, a Fiscalização encontrou um barraco de madeira, e três barracos de lona, além da base para a construção da sede da fazenda. (fig 04,05) O barraco de madeira (fig. 06, 07, 08) era compartilhado pelo gerente, Sr. [REDACTED] conhecida apenas como um primo seu com sua esposa, Sr. [REDACTED] e o seu filho, Sr. [REDACTED] [REDACTED] menor de idade. Portanto, havia moradia coletiva de 3 homens adultos, uma mulher adulta, e um menor de idade. Chamou atenção a baixa qualidade do abrigo disponível aos

trabalhadores. Apesar de a madeira apresentar ser de boa qualidade, apresentava várias frestas, o que possibilitava a entrada constante de insetos (fig 09)

Além desses empregados, encontrou-se também o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] estava alojado em barraco de lona, conforme foi constatado (fig. 10,11). O referido empregado afirmou que fora contratado por outro empregado, de nome [REDACTED], conhecido apenas como "AB". O empregado "AB" não foi encontrado pela Fiscalização. Nos outros dois barracos de lona não foram encontrados vestígios de empregados alojados.

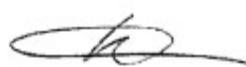
O barraco de lona em que foi encontrado o Sr. [REDACTED] estava muito bem construído. Nele foram encontradas três motosserras, um fogão e botijão a gás, e restos de alimentos, tudo dentro do barraco de lona (fig. 12,13,14,15). Ficou evidente à Fiscalização que a boa organização do barraco de lona e da estrutura de madeira do barraco era decorrente da qualidade dos profissionais envolvidos na atividade, mas que na verdade o empregador não tinha dado condições dignas aos empregados.

Todos os empregados afirmaram que bebiam água de uma mina d'água (fig. 16, 17,18). A mina não estava protegida efetivamente, e a água mostrava-se turva e com lodo.

O banheiro disponível aos empregados era uma fossa seca. Porém o banheiro estava sem teto, sem oferecer proteção adequada nem privacidade aos empregados (Fig. 19,20).

Os outros dois barracos encontrados apresentavam vestígios de que haviam sido ocupados. Os empregados afirmaram que já houve trabalhadores alojados lá, porém não havia mais. (Fig. 21, 22, 23)

Procedeu-se em seguida às entrevistas com os empregados. Os empregados afirmaram que o nome da propriedade seria "FAZENDA TERRA VIVA", mas não foi encontrada nenhuma placa, nem nenhuma identificação da área. Eles afirmaram que havia mais empregados anteriormente no local de trabalho, mas que vários haviam saído no fim de semana anterior ao da semana santa, dia 04/04/2012. afirmaram também que o proprietário da área, Sr. [REDACTED] não freqüentava a propriedade há algum tempo, e que tudo era decidido pelo gerente da área. A Fiscalização percebeu que o gerente, Sr. [REDACTED] se comportava realmente como se estivesse controlando todo o fluxo de pessoas, material e organizações. O Sr. [REDACTED] concedia a ele total



autonomia para suas decisões. Havia telefone fixo na propriedade, que foi utilizado pelo Auditor Fiscal [REDACTED] para um contato direto com o empregador.

O gerente afirmou ainda que tinha sua liberdade cerceada, visto que nunca poderia sair da propriedade, pois era o responsável por todo o material de todos os empregados, e se algo “sumisse” ele seria o responsabilizado. Ele era responsável por contratar os empregados, acertar os valores, e tomar conta da propriedade. Ele também era responsável por levar os mantimentos. Esses mantimentos eram pegos na beira do [REDACTED]

[REDACTED] e o gerente ia de “lombo de burro” pegá-los. Lá, o gerente fretava uma carroça, pelo valor de R\$ 200,00. O valor era pago pelo Sr. [REDACTED] Era ele também quem organizava a “saída” dos empregados, controlando as bases de cálculo das rescisões, e dizendo ao empregador qual o valor que ele deveria pagar aos empregados. O gerente afirmou também que estavam laborando na propriedade os empregados conhecidos por 1-[REDACTED] 2-[REDACTED] 3-“AB”; 4-[REDACTED]. Os referidos empregados não foram encontrados pela Fiscalização. O gerente afirmou que eles haviam ido à cidade devido ao feriado da semana santa.

Havia também uma limitação indireta no deslocamento dos empregados. De acordo com os empregados, uma pessoa em velocidade normal levaria pelo menos dois dias para sair da fazenda, devido tanto à distância e à baixa qualidade dos ramais disponíveis.

Verificou-se que o menor havia alugado um “boi” para fazer o serviço de retirada de madeira por R\$ 35,00 a diária, e que também havia acertado sua diária por R\$ 35,00. O seu pai, Sr. [REDACTED] foi quem o convidou para trabalhar lá. Tanto o gerente como o pai do menor afirmaram que o Sr. [REDACTED] responsável jurídico pelos trabalhadores, não sabia da existência do menor, e que tudo havia sido acordado com o gerente. O Sr. [REDACTED] durante o primeiro comparecimento SRTE/AC (dia 13/04/2012), afirmou que realmente não sabia da existência do menor na sua área de trabalho, mas que se responsabilizaria pela sua rescisão do contrato de trabalho.

Todos os empregados afirmaram que não laboravam no domingo, mas que permaneciam na propriedade devido à dificuldade de deslocamento dos ramais.

Após a oitiva com os empregados, os mesmos foram retirados da área de trabalho através de helicóptero e se dirigiram para locais residências próprias ou de parentes. Foram necessárias três viagens no total para a retirada de todos os empregados e da equipe de

Fiscalização do Trabalho, além da equipe da Polícia Federal e dos Agentes Ambientais do IBAMA.

7. Da continuidade da ação fiscal

DIA 13/04/2012

Os empregados foram recebidos no dia 13/04/2012, às 09:00h, na Superintendência Regional do Trabalho no Acre, juntamente com o Sr. [REDACTED] empregador, e seu advogado, Dr. [REDACTED]. Na ocasião não compareceu o Sr. [REDACTED]. Os empregados afirmaram que ele disse a todos que não viria, que achava que não ia “dar em nada” e que não ia “perder tempo”. Aos trabalhadores maiores de idade que compareceram foram emitidos as guias de seguro desemprego.

O Sr. [REDACTED] afirmou que a propriedade havia sido adquirida para seu filho, porém era ele, Sr. [REDACTED] quem estava “tomando de conta” por seu filho, Sr. [REDACTED] e que ele estava apenas “organizando-a, preparando-a para o uso”. O Sr. [REDACTED] afirmou que a propriedade foi comprada de forma irregular, e que o vendedor estava fazendo várias denúncias, inclusive nos órgãos ambientais, na esperança de reaver a mesma. Afirmou ainda que a área “não existia legalmente”. O Sr. [REDACTED] apresentou à Fiscalização o “contrato” de compra e venda da área. O referido “contrato” não apresentava nenhum selo de registro em nenhum cartório, nem qualquer outra formalidade legal. O contrato foi apresentado apenas uma vez à Fiscalização, mas não foi retirado cópia do mesmo na ocasião. O referido contrato não foi novamente apresentado à Fiscalização para ser copiado, razão pela qual não consta dos anexos na parte final deste relatório. Apesar de a área não ser de propriedade do Sr. [REDACTED] ele foi caracterizado como EMPREGADOR DE FATO E DE DIREITO, visto que a área seria para exploração econômica conjunta dele com o seu filho, que era ele quem pagava aos empregados, quem gerenciava todo o trabalho na propriedade. Assim, como prevê literalmente o Art. 2º. da CLT, “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”.

Inicialmente, o Sr. [REDACTED] afirmou que “iria pagar tudo”, que “iria resolver tudo” e que “não queria problemas com os empregados”. Porém, houve desentendimento quanto ao valor do trabalho dos empregados. Os valores da produção dos empregados eram acordados diretamente com o gerente, mas sempre com anuênciâa do empregador. O acompanhamento do empregador desses valores era facilitado, visto que na propriedade havia telefone fixo. Os valores combinados para a remuneração dos trabalhadores foram conferidos novamente com os trabalhadores e foram comparados com a entrevista colhida no dia da inspeção física. Os valores da remuneração e a data de admissão de cada empregado foram entregue ao Sr. [REDACTED] no dia 13/04/2012, para que ele providenciasse a rescisão dos empregados. Os valores são os descritos abaixo:

[REDACTED]

Valor: R\$ 35,00 – Valor da diária afirmada pelo menor, e confirmada pelo pai do menor e pelo gerente da fazenda

2-[REDACTED]

Valor: R\$ 2600,00 – Valor calculado com base nas informações colhidas pelo empregado. Inicialmente estavam presentes na acareação o Sr. [REDACTED] empregado [REDACTED] na sala da Fiscalização. O empregado afirmou que havia sido contratado por R\$ 1,00 o metro do carreiro, e que havia realizado pelo menos 1.200m a 1.300m. O empregador afirmou o contrato tinha sido de R\$ 35,00 a diária. Após a celeuma surgida, a os auditores fiscais chamaram para oitiva o gerente da propriedade. O gerente confirmou que o combinado havia sido de R\$ 1 real o metro. A Fiscalização fez os cálculos com base nas aproximações conseguidas e chegou ao valor diário de R\$ 86,66 , o que geraria uma remuneração mensal de R\$ 2600,00. Este seria o valor base para a rescisão do empregado.

3-[REDACTED]

Valor: 933,00 – Este valor foi afirmado desde o início da ação pelo gerente, e foi confirmado pelo empregador

[REDACTED]

Afirmou que foi contratado a R\$ 20,00 a unidade da tábua ou perna manca e que já havia produzido 23 "palanques". Após os cálculos da Fiscalização, chegou-se ao valor de R\$ 1533,0. Este seria o valor base para a rescisão do empregado

O advogado do Sr. [REDACTED] afirmou que os valores estavam muito altos, e que no judiciário seria rescisão seria "mais justa". A Fiscalização enfatizou que a alteridade e responsabilidade jurídica eram responsabilidades do empregador, e que era de inteira responsabilidade dele os vínculos empregatícios encontrados.

O Sr. [REDACTED] foi notificado para comparecer no dia 30/04/2012, às 09:00h, para realizar o pagamento das rescisões dos empregados. Os empregados também foram notificados.

DIA 30/04/2012

No dia 30/04/2012, às 09:00h, compareceu à SRTE/AC o empregador Sr. [REDACTED]

[REDACTED] como também todos os empregados que haviam comparecido no dia 13/04/2012, para receberem suas verbas trabalhistas. Compareceu também o Sr. [REDACTED] [REDACTED] e afirmou que não havia comparecido no dia 13/04/2012 pois a sua companheira havia adoecido. Ele trouxe consigo a sua CTPS e procedeu-se a emissão da guia de seguro desemprego devida ao mesmo.

Os empregados afirmaram que o Sr. [REDACTED] já havia feito um adiantamento entre o dia 13/04/2012 e 30/04/2012. O Sr. [REDACTED] havia recebido R\$ 200,00, o Sr. [REDACTED] R\$ 600,00, o Sr. [REDACTED] R\$ 200,00 e o menor de idade não havia recebido nada.

Quando foi chamado para fazer as rescisões e pagar aos empregados, o Sr. [REDACTED] pires afirmou que não possuía dinheiro para fazer todas as rescisões, e que faria a rescisão apenas do empregado Sr. [REDACTED] Os empregados não demonstraram surpresa, salvo o Sr. [REDACTED] que se exaltou. Os dois começaram a discutir e o Sr. [REDACTED] disse que nunca o tinha contratado. O Sr. [REDACTED] afirmou que havia sido contratado pelo gerente, e que o acordado era R\$ 60,00 a dúzia da madeira, e que ele fazia 4 dúzias por dia, o que geraria R\$ 240,00 ao dia, e R\$ 7.200,00 ao mês. Após muita

discussão os o Sr. [REDACTED] entregou ao referido empregado a quantia de R\$ 200,00 para que não houvesse mais discussões. Este valor em nenhum momento foi calculado nem homologado pelos auditores fiscais presentes, mas foi resolvido pelo empregador e empregado, após acalorada discussão, inclusive sob a advertência de que se eles não se aclamassem seria chamado apoio policial. Os auditores [REDACTED]

[REDACTED] ratificaram que o aquele tipo de acerto era indevido, ilegal e que não poderia ser realizado. Porém, as partes não reconsideraram e “se deram por satisfeitas”, conforme afirmou o empregado e empregador.

Por sua vez, a rescisão que o Sr. [REDACTED] afirmou que faria com o gerente, Sr.

[REDACTED] consistiu em mostrar à Fiscalização um recibo, no valor de R\$ 2517,50, em que continha um valor maior do que a rescisão apresentada à Fiscalização. O Sr. [REDACTED] calculou quanto já havia comprado para o empregado em utensílios pessoais, para o empregado andar de vaquejada. Seriam calças de couro, sela de cavalo, entre outros itens. Tanto o empregador quanto o referido empregado afirmaram que os itens foram comprados. Assim, de acordo com o empregador, o empregado estava devendo a ele, mas como o empregador “não ia fazer questão”, iria “deixar para lá este débito”. A Fiscalização escutou atentamente ambas as partes e verificou que os objetos comprados pelo empregador foram realmente para uso pessoal do empregado, e que este afirmou que realmente gostaria de ter os objetos comprados. Ressalte-se que os cálculos não foram realizados pela Fiscalização, que não foram apresentadas notas fiscais, nem recibos, nem nenhum comprovante das compras. O empregado no dia 13/04/2012 havia reclamado quanto aos valores a que estariam sendo descontados pelo empregador, mas no dia 30/04/2012 concordou com os mesmos.

Os empregados foram avisados dos seus direitos e que deveriam procurar a Justiça do Trabalho ou o Ministério Público do Trabalho para que recebessem suas verbas trabalhistas devidas e não pagas. O empregador, enquanto estava ainda na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, afirmou que era para os empregados esperarem por ele na saída da Superintendência Regional do Trabalho, pois ele não seria desonesto, como disse ele mesmo, “iria pagar o que havia sido acordado pelo gerente”, que iria “dormir de consciência tranquila, pois não iria explorar ninguém”. Os empregados, por sua vez,

afirmaram que não iriam à Justiça do Trabalho, pois “iriam gastar muito dinheiro” e “ia dar muito trabalho”.

Portanto, o que aconteceu foi que o senhor [REDACTED] simplesmente resolveu pagar o que havia sido acordado com o gerente, sem pagar os reflexos trabalhistas que são devidos aos empregados envolvidos, desrespeitando diretamente a CLT como a Constituição Federal Brasileira.

Os empregados saíram da SRTE/AC sem que as datas de afastamento dos vínculos pudessem ser formalizadas em suas respectivas CTPS, constando apenas as admissões.

Como o Sr. [REDACTED] protelou com relação ao pagamento dos empregados, mesmo após a remarcação da data de comparecimento à SRTE/AC, além de haver afirmado perante a fiscalização que iria pagar apenas o que havia sido acordado, considerando que o empregador não honrou com os pagamentos dos reflexos trabalhistas, que não fez nenhum pagamento ao menor encontrado, mesmo ele havendo sido encontrado em sua propriedade, em atividade relatada na lista TIP como as Piores Formas de Trabalho Infantil e considerando o acerto irregular realizado entre o empregador e o empregado Sr. [REDACTED]

[REDACTED] mesmo com as advertências da Fiscalização, a equipe considerou que houve EMBARÁÇO DA FISCALIZAÇÃO por parte do empregador, sendo lavrados os autos cabíveis nessa situação. O Empregador foi notificado a comparecer à SRTE/AC no dia 08/05/2012, às 11:00h, para receber os autos de infração e a NFGC/NRFC referentes à fiscalização em curso.

Dia 08/05/2012

No dia 08/05/2012, o fiscalizado não compareceu à SRTE/AC, nem fez qualquer comunicado explicando o motivo pela sua ausência. Por este motivo, os autos foram encaminhados via postal ao endereço que o fiscalizado forneceu como de sua correspondência. Até o final da elaboração deste relatório, o fiscalizado não havia entrado em contato com a Fiscalização.

8. Do resultado da ação fiscal

Todos os trabalhadores foram afastados. Nenhuma verba rescisória foi paga aos empregados na forma como prevê a legislação brasileira, mas apenas foram realizados adiantamentos sem nenhum cálculo por parte da Fiscalização, visto que o empregador se recusou a pagar os reflexos trabalhistas e os empregados afirmaram todos que não iriam à Justiça do Trabalho nem ao Ministério Público do trabalho. Foi calculado o débito de FGTS através de NFGC/NRFC.

9. Caracterização da Situação Análoga à de Escravo

Face as péssimas condições de trabalho e a ausência de medidas mínimas de saúde e segurança no trabalho, a equipe de fiscalização caracterizou tal prestação laboral como realizada em CONDIÇÕES DEGRADANTES.

Considera-se, à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Constituição Federal do Brasil, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras (Nrs), como trabalho em condições DEGRADANTES, aquele que nega todos os direitos conquistados ao longo dos tempos, em especial aqueles que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania e a saúde e segurança no trabalho.

Assim, se o empregado é contratado SEM assinatura de sua Carteira de Trabalho, sem o recolhimento do FGTS, sem a garantia do recebimento das verbas rescisórias, do Seguro Desemprego, sem os recolhimentos previdenciários e a garantia de benefício em caso de doenças, acidentes ou aposentadoria, se o empregado presta serviços SEM a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), sem treinamento prévio e pondo em risco sua saúde, se para prestar o serviço o empregado tem limitações na moradia, na alimentação, nas instalações sanitárias, nas condições de higiene, em sua privacidade e em sua segurança física (alojando-se em um barraco desprotegido de intempéries climáticas e animais, dormindo em rede em um espaço reduzido com outros empregados e casais, expondo seus pertences pessoais sem um local adequado para a guarda em segurança,

consumindo água imprópria de igarapé e alimentos preparados com essa mesma água – também utilizada para o banho e lavar roupas, sem instalações sanitárias, tendo que fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem condições de higiene e privacidade, sem qualquer material para prestação de primeiros socorros, se há falta do recebimento dos salários ou descontos indevidos acima do permitido por lei, se o local do alojamento é de difícil acesso e distante dos núcleos urbanos, impedindo o empregado de ir e vir, obrigando-o a ficar no local até o recebimento dos salários, HÁ CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, pois não houve a concessão de direitos básicos mínimos, o respeito à dignidade e o exercício de parcela da cidadania pelos trabalhadores.

No art. 149 do Código Penal, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

E ainda neste quesito, segundo Brito Filho:

"Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade."

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne aos 05 trabalhadores encontrados laborando e alojados sob responsabilidade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.

É o relatório.

